MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 71, de 21 de junho de 2018 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" tem por objetivo, anualmente, arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Tal modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (artigo 260) e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com o setor privado e o apoio do Poder Público Municipal.

Os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo para a implementação daqueles programas e projetos será de **R$ 730.753,90 (setecentos e trinta mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, conforme Resolução CMDCA nº 14, de 28 de março de 2018, mediante repasse às entidades não-governamentais registradas/cadastradas no Conselho, beneficiando-se, dessa forma, seis Organizaçoes da Sociedade Civil que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura esporte e lazer.

Segundo a Lei de Responsabilidade fiscal, no entanto, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de serviços de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

09

O repasse previsto na inclusa proposição está de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 985, de 19 de outubro de 2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, através de Chamamento Público.

Pretende-se, portanto, através do Projeto de Lei anexo, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

Saliente-se que: a) os projetos a serem desenvolvidos com tais recursos foram selecionados por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2018; b) que todos os aspectos exigidos por lei referente à utilização de recursos públicos estão sendo observados; e c) que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município"**.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa tramite em regime de urgência, pelas seguintes razões:

a) pelo fato de os recursos arrecadados através da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" e de outras fontes já se encontrarem disponíveis no FMDCA e pela necessidade de seu repasse, no menor prazo possível, às entidades beneficiadas;

b) para que, uma vez efetuado o repasse, as entidades possam efetuar a aplicação dos recursos nos projetos a serem por elas executados, no atendimento das crianças e adolescentes, ainda no exercício de 2018, e, de tal forma, darem cumprimento ao planejamento estabelecido nos respectivos Planos de Trabalho e Termos de Fomento a serem assinados tão logo a Lei seja aprovada.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2018, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 184.845,00 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 62.231,15 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e quinze centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 80.715,65 (oitenta mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 252.005,35 (duzentos e cinquenta e dois mil cinco reais e trinta e cinco centavos);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 86.261,00 (oitenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais);

VI – Centro Comunitário e Social Dorcas – Jardim Coopagro: R$ 64.695,75 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas entidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 003/2018 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RESOLUÇÃO Nº 14, de 28 de MARÇO de 2018.

Delibera pela aprovação dos requisitos para rateio dos recursos oriundos da "Campanha Legal – Pacto pela Criança" referente à destinação do Imposto de Renda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 28 de março de 2018**, nas dependências da Biblioteca Pública, sito à Avenida Tiradentes, nº 1165, Centro, Toledo – Paraná, e;

Considerando a "Campanha Legal – Pacto pela Criança", a qual visa arrecadar recursos oriundos do imposto de renda, em que o contribuinte destina parte do imposto devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-Paraná, em conformidade com art. 260 lei 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando que esta modalidade de recolhimento de recursos foi estabelecida no Município de Toledo a partir do ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio do Poder Público Municipal e dos parceiros do setor privado;

Considerando o contido no § 2º do Art. 260, da referida Lei, que estabelece ser de responsabilidade deste Conselho, fixar critérios de utilização dos recursos alocados no FMDCA, e em conformidade com o estabelecido na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal 985 de 19 de outubro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os requisitos para participação no rateio dos valores arrecadados com a Campanha Legal – Pacto pela Criança, conforme segue:

I - Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que compõe Rede de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Toledo, e que desenvolvem programas e projetos nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer que:

a) Estejam com Registro e Inscrição de Programas ativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Que estejam em regular funcionamento no município de Toledo;

c) Que apresentem relação nominal atual de usuários atendidos, com data de nascimento, nome do responsável e endereço, tendo como referência o mês de janeiro de 2018;

d) Que apresentem toda a documentação especificada no Art. 34 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) O valor a ser rateado entre as Entidades será de acordo com o número de usuários atendidos, ou seja, *per capita*, conforme relação nominal atual apresentada.

f) Os recursos financeiros repassados poderão ser gastos em despesas com Recursos Humanos até 60% - de acordo com a Resolução nº 13/2016-CMDCA e Despesas de Capital e Custeio conforme prioridade de cada entidade.

g) Tem-se como referência as seguintes cargas horárias de atendimento – 2(duas) horas que corresponde a metade do valor per capita, 4(quatro) horas que corresponde ao valor per capita e 8 horas que significa o valor per capita multiplicado por dois.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2018.

Toledo, 28 de março de 2018.

Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo
Presidente do CMDCA

Resolução publicada em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, através do site (www.toledo.pr.gov.br), no dia 29 de março de 2018, Edição nº 1.976, Página 11.

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente a Chamada Pública nº 003/2018,
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Nome	CNPJ	Projeto	Política Setorial	Pontuação	Metas quantitativas Pactuadas
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETOS: - Habilitação e reabilitação; - Educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial; - Aprendendo a fazer, Fortalecer a família e Dando asas; - Inclusão digital, Cidadania através da arte e Família assistida	- Saúde - Educação - Assistência Social	100	101
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETOS: - Vida e Arte; Esporte é vida; Liberdade de Aprender; Criança e adolescente saudável; Acolher para viver; Nutrindo a vida; Mãos que criam; Encantus; Clic na vida; Comunicar é preciso; Ambiente Casa de Maria; Construindo equipes; Tempo de famílias e Gotinhas da Bíblia	Assistência Social	100	409

Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	80.876.329/0001-50	PROJETOS: - Cuidados básicos; Expressão e arte corporal como forma de lazer; Arte que transforma e Comunicando e interpretando o mundo	Assistência Social	100	105
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Música e cultura na Aldeia	Educação Assistência Social	100	131
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0001-90	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimento; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Orientar; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupa nova; Nutrir e Teatro.	Assistência Social	100	300

Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Recreaçao; Horta; Sucata; Eu Penso; Educação ambiental; Leitura; Artes; sicomotricidade; Teatro na escola; Encontros de Famílias/ Fortalecimento vínculos familiares; Ciências	Educação Assistência Social	90	140
Associação Benficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	Saúde	86	31

Marilia Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 222 de 25/05/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (14.05.2018), segunda-feira, às quatorze horas e quatro minutos (14h04min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do Vereador Renato Reimann, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária. Registraram presença os seguintes Parlamentares: Airton Savello, Antônio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leoclides Bisognin, Marli do Esporte, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Renato Reimann, Pedro Varela, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. O Vereador Ademar Dorfschmidt registrou sua presença após o início do Pequeno Expediente. O Vereador Marcos Zanetti estava ausente. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O Presidente comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores, das atas da décima terceira sessão ordinária e sessão preparatória para eleição do cargo de Segundo-Vice-Presidente da Mesa, realizadas no dia 30 de abril de 2018, e ausência de impugnação, são consideradas aprovadas. Após isto, o Presidente comunicou ao Plenário a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 50, de 30 de abril de 2018, e as Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, de Desenvolvimento Urbano e Economia, e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar os Projetos de Lei nº 9, 54, 55, 59, 60 e 63, de 2018 e que as Comissões referidas, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e tramitação destes Projetos de Lei. Sendo assim, estavam asseguradas a discussão e votação destes Projetos, para deliberação em primeiro turno nesta sessão ordinária. Em seguida, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra no site da Câmara Municipal (www.toledo.pr.leg.br). Neste momento o Presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando à Primeira-

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX | Toledo, 18 de junho de 2018 | Edição nº 2.040 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 272, de 14 de junho de 2018

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Crislaine Siqueira Leandro**, do cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, **a contar de 18 de junho de 2018**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 26.221, de 12 de junho de 2018;

II – **Rebecca Sestak Rodrigues**, do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, **a contar de 13 de junho de 2018**, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 26.539, desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA

Na publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 30 de maio de 2018, edição 2.026, constatou-se a existência de equívoco na redação, tornando-se necessária a seguinte correção de modo que:

ONDE SE LÊ

"Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente à Chamada Pública nº 003/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL"

LEIA-SE
"Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente a Chamada Pública nº 003/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO"

Toledo, 15 de junho de 2018.

Marilia Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 222 de 25/05/2018

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 007/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia, Presidente e membros Wagner Fernandes Quinquiolo e Wander Douglas Pires de Camargo, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Creche tipo 2, na Rua Marino Comarella, lote nº 175, quadra nº 43, Loteamento Pinheiro do Paraná, Bairro Concórdia, neste município de Toledo-Pr; conforme Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 6789/2013, conforme orçamentos, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório**; decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:
- COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA;
- METALURGICA DANTOL LTDA;
- PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP;
- PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
- A empresa **MOZIONE EQUIPAMENTOS LTDA – ME,** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao Adendo 2 item 4 alínea "c" do edital (apresentou o Contrato de Prestação de Serviços com o profissional, sem o devido registro em órgão apropriado).
Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 15 de junho de 2018.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia, Presidente e membros Wagner Fernandes Quinquiolo e Luis Carlos Fabris, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Creche tipo 2, na Rua Ledi Fischer Maas, lote nº 280, quadra nº 109, Loteamento Residencial Imperial, Bairro Pinheirinho, neste município de Toledo-Pr; conforme Programa PAC 2, Termo de Compromisso nº 7005/2013/MEC/FNDE/ PROINFÂNCIA, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório**; decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente à Chamada Pública nº 003/2018,
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – OSCs HABILITADAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Nome	CNPJ	Projeto	Situação da habilitação
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETOS: - Habilitação e reabilitação; - Educação infantil, ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos na modalidade educação Especial; - Aprendendo a fazer, Fortalecer a família e Dando asas; - Inclusão digital, Cidadania através da arte e Família assistida	HABILITADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETOS: - Vida e Arte; Esporte é vida; Liberdade de Aprender; Criança e adolescente saudável; Acolher para viver; Nutrindo a vida; Mãos que criam; Encantus; Clic na vida; Comunicar é preciso; Ambiente Casa de Maria; Construindo equipes; Tempo de famílias e Gotinhas da Bíblia	HABILITADA
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Coopagro	80.876.329/0001-50	PROJETOS: - Cuidados básicos; Expressão e arte corporal como forma de lazer; Arte que transforma e Comunicando e interpretando o mundo	HABILITADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETOS - Educação Infantil e Programa Ocupacional Alternativo; - Música e cultura na Aldeia	HABILITADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0001-90	PROJETOS - Construir; Brincar; Mãos e artes; Leitura; Canto Jovem; Som; Esporte em Ação; Movimentó; Xadrez; Acompanhar; Conduzir; Orientar; Manutenção; Ver e Aprender; Gestão da Informação; Criando Movimentos; Saindo do Forno; Roupa nova; Nutrir e Teatro.	HABILITADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETOS: - Recreaçao; Horta; Sucata; Eu Penso; Educação ambiental; Leitura; Artes; Psicomotricidade; Teatro na escola; Encontros de Famílias/Fortalecimento vínculos familiares; Ciências	HABILITADA
Associação Benficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	06.958.776/001-03	PROJETOS: - Pediatria em canto;	DESABILITADA

Considerando o Edital de Chamada Pública item "11.3 - As OSC's que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3.

I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado;

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver."

Marilia Borges Leite

Marilia Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 222 de 25/05/2018

TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, Marisa Ramos dos Santos Cardoso, RG sob o nº 3836529-0 e CPF nº 681.007.609-34, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Família , **DECLARO** para os devidos fins e como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) que tenho ciência do processo de Chamamento Público 003/2018 e os trâmites inerentes à transferência dos recursos oriundos da Campanha Legal para as organizações da sociedade civil habilitadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 21 de junho de 2018.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretária de Assistência Social e
Proteção à Família
PORTARIA Nº 6 de 02/01/2017

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FBB597A62C5F7A628D08D67B123F5DBF **CODIGO DO DOCUMENTO:** 021626
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 102/2018
AUTORIA: Poder Executivo